



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

## **DECRETO Nº 850 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

“Proíbe a venda de bebida em garrafa de vidro oferecida aos consumidores nos bares, restaurantes e ambulantes durante o carnaval e dá outras providências.”

**EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**, Prefeito Municipal de Bacabal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e ainda:

**CONSIDERANDO** que é dever do Município zelar pelo bem estar, segurança e sossego público, nos termos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Estadual prevê a competência do Município para exercer o Poder de Polícia nas matérias de interesse local;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção ao consumidor, atribuindo aos municípios nas respectivas áreas de atuação administrativa competência para fiscalizar, controlar e baixar normas relativas à distribuição e consumo de produtos e serviços;

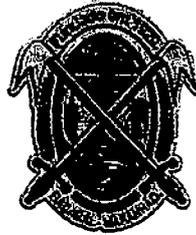
**CONSIDERANDO** que a restrição ao acesso a materiais cortantes visa exclusivamente aumentar a segurança nas festividades, preservando ao máximo a integridade física de todos;

**CONSIDERANDO** que o acesso a materiais cortantes gera grande risco, uma vez que materiais em vidro estando quebrado pode se tornar uma arma nas mãos de pessoas mal intencionadas;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Recomendação nº 012023, expedida pelo Ministério Público Estadual que em seu item 8 recomendou “proibir a entrada de garrafas de vidro e qualquer material perfurocortante nos locais do evento”;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica proibida, no período carnavalesco do Carnaval 2023, a distribuição de quaisquer bebidas em garrafa de vidro oferecida aos consumidores por vendedores ambulantes e em estabelecimentos fixos localizados no Centro Cultural de Bacabal,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

bem como em um raio abrangente de 400 (quatrocentos) metros, estando permitida a venda de bebidas apenas em embalagens plásticas, descartáveis e enlatadas, durante todo o festejo público.

**Parágrafo único.** A proibição na distribuição em garrafas de vidro tem sua abrangência somente fora do estabelecimento fixo, ou seja, dentro do recinto essa vedação não alcança, sendo responsabilidade do proprietário do local impedir a retirada de garrafas do interior de seu estabelecimento.

**Art. 2º-** A inobservância aos termos deste decreto implicará na apreensão das mercadorias proibidas e na imediata revogação do Alvará de funcionamento e demais cominações legais.

**Art. 3º-** Fica a Secretaria Municipal de Cultura responsável pelo cumprimento do presente Decreto.

**Art. 4º-** A autoridade fiscalizadora poderá requisitar força policial, no caso de cerceamento do exercício de suas funções ou quando necessário a efetivação de medidas previstas em lei.

**Art. 5º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar do dia 18 de fevereiro de 2023 até às 12:00 hs do dia 22 de fevereiro de 2023.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, em 15 de fevereiro de 2023.

*Edvan Brandão de Faria*  
**EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal de Bacabal